

1ª- CONCEITOS GERAIS

1. O presente documento contém as Condições Gerais e Particulares do Contrato de Utilização do Cartão BPI Depósitos, a celebrar entre o Banco BPI, S.A., sociedade aberta com o capital social de € 1.293.063.324,98, matriculada na CRCP sob o número único de matrícula e pessoa colectiva n.º 501 214 534, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal registada com o n.º 10 (adiante designado por Banco) e a Empresa/Empresário em Nome Individual (adiante designado por Cliente) e a pessoa singular (adiante designada por Titular) em nome do qual o Cartão é emitido, ambos identificados no Contrato de Adesão Cartão BPI Depósitos.
2. O Contrato de Utilização do Cartão BPI Depósito, considera-se validamente celebrado entre o Cliente, o Titular e Banco após a recepção pelo Banco das presentes Condições Gerais e da Proposta de Adesão devidamente preenchidas e assinadas pelo Cliente ou pelo seu representante com poderes para o efeito e posterior emissão e envio do respectivo Cartão. Caso a Conta de Depósito de Valores BPI seja de movimentação conjunta ou mista o presente Contrato deverá ser assinado por todos os Titulares da mesma.
3. O Cartão BPI Depósitos, a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, adiante designado genericamente por Cartão, é propriedade do Banco.
4. Por Cartão BPI Depósitos entende-se o cartão bancário associado a uma Conta de Depósitos de Valores BPI que permite apenas a realização, em caixas automáticos ATM, de operações de depósito em numerário ou cheque, sobre uma conta bancária aberta junto do Banco.
5. Por Conta de Depósito de Valores BPI entende-se a conta aberta pelo Cliente no Banco em cujo saldo à ordem o Cliente autoriza que sejam efectuados os débitos resultantes da utilização do Cartão, bem como o débito dos juros, despesas e comissões que se mostrem devidos em execução do presente contrato, independentemente do regime de movimentação da mesma e do Titular que os tenha efectuado, dispensando-se qualquer outra autorização prévia ou posterior dos restantes co-titulares para o efeito.
6. Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome do Cliente e do Titular que dele se considera fiel depositário.

2ª- TITULARIDADE

1. Por Titular, entende-se a pessoa singular em nome do qual o Cartão é emitido.
2. O Cliente é a entidade que contrata com o Banco a emissão de um ou mais Cartões, em nome do(s) Titular(es) por ela identificado(s) e se responsabiliza pelos encargos decorrentes da sua utilização.
3. Sem prejuízo das obrigações próprias que decorrem para os Titulares, o Cliente obriga-se a informar os Titulares de todas as obrigações decorrentes para os mesmos, deste Contrato, bem como das alterações que no mesmo se verifiquem.
4. Para efeito do presente contrato, a morada válida relativamente a todos os Titulares é a morada do Cliente.
5. O contrato caducará, relativamente aos Titulares, sempre e logo que se extinga, em relação ao Cliente, seja por que causa for.

3ª- REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO

1. O Cartão é enviado ao Cliente em data diversa à da entrega do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM).
2. O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo é de seu conhecimento privativo, constitui a sua identificação para efeitos de utilização e não deve ser registado no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, bem como a confidencialidade dos códigos, números e demais elementos de identificação do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.
3. O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.
4. Com excepção dos casos em que tal seja dispensado pelo Banco, a utilização inicial do cartão está condicionada à sua prévia activação pela Cliente, nos termos definidos e comunicados pelo Banco ao Titular para o efeito.

4ª- VALIDADE DO CARTÃO

1. O Cartão é válido pelo prazo nele inscrito, o qual, regra geral, corresponde a 36 (trinta e seis) meses.
2. Antes de atingido o referido prazo, e caso assim seja decidido pelo Banco, este emitirá e enviará ao Cliente um novo cartão cujo prazo de validade será, nesse momento, definido pelo Banco, podendo ser ou não idêntico ao prazo de validade anteriormente referido.
3. O Banco reserva-se o direito de não renovar o Cartão caso este não seja activado pelo Titular junto do Banco até 60 (sessenta) dias antes do termo do seu prazo de validade.
4. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito, ou, antes do mesmo ser atingido, nos casos de extinção por denúncia ou resolução do presente contrato bem como por morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos os respectivos herdeiros ou representantes proceder à imediata restituição do Cartão ao Banco.

5ª- UTILIZAÇÃO

1. A utilização do cartão nos Caixas Automáticos (ATM) realiza-se através da introdução pelo Titular do código pessoal secreto (PIN).
2. Os Titulares obrigam-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e, desde já, reconhecem como exigíveis todos os débitos resultantes da sua utilização, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.

6ª- DESPESAS E ENCARGOS

1. Serão da responsabilidade do Cliente todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação do presente Contrato, incluindo todas as despesas extrajudiciais em que o Banco venha a incorrer para a efectiva cobrança dos mesmos.
2. O Banco é expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos referidos no ponto anterior que se encontrem por liquidar após comunicação pelo Banco do seu vencimento, em qualquer Conta de Depósito de Valores BPI da titularidade individual, ou co-titularidade solidária, do Cliente.

7ª- UTILIZAÇÃO INDEVIDA, PERDA, FURTO OU ROUBO

1. Os Titulares obrigam-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.
2. Em casos de utilizações não autorizadas ou indevidas do Cartão decorrentes da sua perda, extravio, falsificação, roubo ou furto, bem, como no caso erros ou irregularidades na sua utilização o Titular deverá sem atrasos injustificados e logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Banco a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.
3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para a linha telefónica BPI de atendimento personalizado, disponível 24 horas por dia, indicada na cláusula 12ª ou para os seguintes telefones de contacto da SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.) - Tel: 808 201 251 ou 217 918 780.
4. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço: Banco BPI, Apartado 1325, 1009-001 Lisboa.
5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação.
6. O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção da comunicação referida no n.º 2 antecedente, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.
7. O Cliente e o Titular autorizam o Banco a contactá-los a qualquer momento por correio postal ou electrónico, telefone fixo ou móvel, sempre que seja detectada uma utilização suspeita, abusiva ou fraudulenta do cartão que justifique a obtenção da confirmação da legitimidade da referida utilização pelo seu Titular.

8ª- SUSPENSÃO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. O Banco reserva-se o direito de exigir a devolução do cartão ou de suspender a sua utilização, sem que tal implique a resolução do contrato, sempre que existam fundados motivos que se relacionem com a segurança do cartão ou a protecção dos interesses do Cliente ou do Titular ou a suspeita de utilização abusiva, não autorizada ou fraudulenta do cartão e ainda quando se verifique:
 - a) o incumprimento de quaisquer obrigações do Cliente perante o Banco
 - b) o registo na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadas em informações de crédito (que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade) de incidentes ou incumprimentos em nome do Cliente;
 - c) a existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, a apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência do Cliente.
2. O Banco informará de imediato, por escrito através de mensagem remetida por SMS, correio electrónico ou correio postal e, sempre que possível previamente, o Cliente ou o Titular da sua intenção de proceder à suspensão do cartão ou da realização desta, bem como do fundamento da sua decisão.

9ª- UTILIZAÇÃO DE DADOS

1. O Cliente e os Titulares autorizam expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, a empresas do Grupo BPI, em virtude de abertura de Contas, de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, para identificação de produtos bancários e financeiros e para dirigir acções de marketing, nomeadamente para a promoção de produtos, bens ou serviços, que sejam susceptíveis de ser do seu interesse, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.
2. O Cliente e os Titulares têm direito de aceder aos elementos a si referentes, constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.
3. O Cliente e os Titulares reconhecem e autorizam o Banco a, em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Banco tenha celebrado contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, rectificação ou outros conferidos por lei ao Titular dos dados.
4. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares residentes ou não residentes no território nacional. Para cumprimento dessa obrigação o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários, ao montante dos créditos concedidos; ao grau de cumprimento do pagamento, à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

10ª- ALTERAÇÃO DE DADOS

O Cliente compromete-se a informar, por escrito, o Banco, de qualquer alteração no seu endereço postal ou electrónico ou em outros dados de identificação inicialmente comunicados ao Banco.

11ª- ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES

1. O Banco pode, a qualquer momento, modificar as Condições Gerais ou as Condições Particulares do presente Contrato, desde que informe por escrito o Cliente das alterações a introduzir, com um pré-aviso mínimo de 60 (sessenta) dias, ou um pré-aviso inferior sempre que a lei o permita, aceitando expressamente o Cliente que a comunicação das alterações lhe seja prestada em suporte diferente do papel. A versão integral actualizada das Condições Gerais e Particulares do Contrato estará permanentemente disponível nos Balcões BPI, podendo qualquer informação adicional ser prestada através das linhas telefónicas de Cartões ou outra forma previamente acordada com o Cliente.
2. O Cliente poderá, até à data fixada para entrada em vigor das alterações comunicadas, denunciar o contrato com efeitos imediatos e sem encargos, presumindo-se o seu acordo se, até ao termo do prazo do pré-aviso, não o fizer ou se, antes de decorrido o referido prazo utilizar o Cartão.
3. Exercendo o Cliente esta faculdade, deverá o Banco reembolsar o remanescente da anuidade correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o Cliente a reembolsar o Banco pela totalidade dos valores resultante das eventuais despesas e encargos relativos ao cartão que se encontrem em dívida.
4. O Banco BPI poderá ceder a sua posição contratual neste contrato a favor de CaixaBank Payments, E.P., E.F.C., S.A.U, ficando desde já expressamente autorizada pelo Cliente a cessão da citada posição contratual.

12ª- COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÃO

1. O Cliente ou o Titular poderão contactar o BPI, usando a língua portuguesa, através do endereço postal – Banco BPI, Apartado 1325, 1009-001 Lisboa ou para a seguinte linha telefónica de atendimento personalizado, disponível 24 horas por dia: Linha Cartões BPI - Tel: 21 720 77 00 ou 22 607 22 66.
2. A linha telefónica supra referida bem como outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas e disponibilizadas pelo Banco, permitem ao Titular aceder a todas as informações.
3. O Cliente e os Titulares autorizam, de forma irrevogável, o Banco a, sempre que este considere necessário:
 - a) Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;
 - b) Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Cliente e o Titular solicitar ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos;
 - c) Não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita;
 - d) Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pelo Cliente.
4. O Cliente autoriza o Banco a remeter-lhe todas as comunicações e informações que se mostrem necessárias ou decorrentes da execução do presente do contrato, ou outros estabelecidos com o Banco, para os endereços de correio postal ou electrónico ou para o(s) telefones(s) (através de SMS), indicados pelo Cliente aquando da adesão ao presente Contrato, considerando-se as informações e comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tais endereços.
5. Salvo qualquer indicação expressa em contrário do Cliente, sempre que este indique ao Banco um endereço de correio electrónico, esse será o meio preferencialmente utilizado pelo Banco para efeito de envio de comunicações e informações.
6. Na ausência de qualquer indicação pelo Cliente dos dados referidos no n.º 4 anterior, o Cliente reconhece e aceita que o Banco utilize para o referido efeito os dados de contacto (morada, endereço electrónico, telefone e telemóvel) por estes indicados ao Banco no âmbito da celebração do contrato de abertura de Conta de Depósito de Valores BPI.

13ª- PERÍODO DE REFLEXÃO

1. O Cliente poderá pôr fim ao presente contrato por denúncia, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, nos catorze dias de calendário contados a partir da data de recepção, por aquele, do Cartão.
2. O exercício do referido direito deve ser feito através de comunicação escrita contendo uma declaração nesse sentido, a dirigir pelo Cliente ao Banco, em papel ou noutro suporte duradouro que permita ao Banco certificar-se da autenticidade da sua origem e ao qual este possa aceder.
3. Exercendo o direito de denúncia, o Cliente fica obrigado a devolver o Cartão ao Banco e a pagar-lhe, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da expedição da declaração a que se refere o número antecedente:
 - a) O valor resultante das eventuais despesas e encargos relativos ao cartão;
 - b) As eventuais despesas não reembolsáveis que pelo Banco hajam sido pagas a qualquer entidade.

14ª- PRAZO E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato é celebrado sem prazo, podendo qualquer uma das partes pôr-lhe termo, a todo o momento, por denúncia desde que comunicada por escrito:
 - a) pelo Cliente ao Banco com um pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, a qual produzirá porém efeitos imediatos logo que seja liquidado o valor resultante das eventuais despesas e encargos relativos ao cartão que se encontrem em dívida e devolvido ao Banco o respectivo Cartão;
 - b) pelo Banco ao Cliente com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a denúncia.
2. A simples devolução do Cartão, por qualquer dos Titulares, não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Cliente das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.
4. O Cliente e os Titulares obrigam-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato, e a restituir os Cartões ao Banco no prazo de 72 horas a contar dessa data.

15ª – RESOLUÇÃO

O Banco pode, em caso de utilização abusiva dos Cartões, de incumprimento pelo Cliente de quaisquer obrigações perante o Banco, de verificação de incidentes, em nome daquele, junto do Banco de Portugal, de apresentação à insolvência ou de declaração de insolvência do mesmo, resolver de imediato o contrato e exigir a devolução dos cartões, mediante simples comunicação escrita.

16ª PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE RECLAMAÇÃO

1. Quaisquer reclamações deverão ser apresentadas por escrito e poderão ser dirigidas ao Banco BPI ou ao Banco de Portugal.
2. Por forma a assegurar a resolução extrajudicial de litígios de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, o Banco assegura ao Cliente o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios emergentes do presente contrato, mediante a adesão a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, as quais serão objecto de divulgação pelos meios previstos no presente contrato.

17ª- FORO E ÓNUS DA PROVA

1. Para todas as questões emergentes do presente Contrato, fica designado o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º do Código do Processo Civil.
2. Em caso de diferendo entre o Banco e o Cliente, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

18ª- CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Anuidades: Gratuita
2. Outras Comissões
 - Substituição de Cartão (a): € 10,00
 - Produção de Cartão:
 - Desvio do Cartão para o Balcão (b): € 5,00
 - Produção Urgente (48 horas): € 35,00
- a) A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao Cliente em todos os casos previstos no artigo 66.º do Regime Jurídico anexo ao Decreto-Lei nº 317/2009, de 30 de Outubro, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Banco por motivos relacionados i) com a segurança do cartão, ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Banco as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do cartão.
- b) Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.
3. Sobre todos os valores incide Imposto do Selo, cobrado à taxa legal (actualmente 4%), com excepção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos.